



COMUNICADO OFICIAL — ADIAMENTO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA O ADIAMENTO DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CERTAME.

Cargos: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE)
Guarda Civil Municipal: Segurança Municipal Preventiva e Ostensiva; Serviço de Salva Vidas e Segurança Municipal de Fiscalização de Trânsito.

I. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA REGULARIDADE, SEGURANÇA E LEGITIMIDADE DO CERTAME

A Banca Examinadora, no exercício de suas atribuições técnicas e administrativas e em observância aos princípios que regem a Administração Pública e a condução de concursos públicos, vem apresentar a presente justificativa para o adiamento da divulgação dos resultados do certame, medida adotada de forma preventiva, excepcional e devidamente motivada, com o propósito de assegurar a máxima confiabilidade dos atos subsequentes e preservar a legitimidade de todo o procedimento.

Durante a execução das etapas do certame, foram identificadas diversas insurgências relacionadas especificamente às condições de participação dos candidatos com deficiência – PcD, notadamente quanto às dificuldades enfrentadas por parcela desses candidatos no ambiente informatizado utilizado para solicitação e processamento de determinadas condições de atendimento e acessibilidade.

A relevância da questão não se limita ao aspecto operacional do sistema. As ocorrências relatadas alcançaram dimensão jurídica concreta, inclusive com o ajuizamento de demandas judiciais nas quais foram formulados pedidos de tutela de urgência, circunstância que impõe à Banca Examinadora especial cautela antes da consolidação e divulgação definitiva dos resultados.

Nesse contexto, o adiamento não representa reconhecimento de irregularidade, tampouco antecipação de juízo acerca da procedência das insurgências apresentadas. Trata-se, ao contrário, de medida prudencial de gestão administrativa e de preservação do certame, destinada a impedir que a divulgação prematura dos resultados produza efeitos de difícil ou impossível reversão enquanto ainda existem questões submetidas à apreciação administrativa e jurisdicional.





II. DA NECESSIDADE DE AGUARDAR A ESTABILIZAÇÃO DAS QUESTÕES JUDICIAIS

A existência de demandas judiciais envolvendo questões relacionadas à participação de candidatos PcD recomenda especial prudência na prática de atos que possam consolidar situações jurídicas ou produzir efeitos sobre a classificação dos candidatos.

A divulgação dos resultados, sobretudo quando seguida de outras etapas do concurso, pode gerar consequências administrativas sucessivas, tais como classificação, convocação, homologação, apresentação de documentos ou demais atos subsequentes, tornando potencialmente mais complexa a eventual necessidade de adequação posterior do certame em razão de decisão administrativa ou judicial.

Por essa razão, mostra-se juridicamente mais adequado aguardar a estabilização das questões submetidas ao Poder Judiciário e a definição das medidas eventualmente necessárias, evitando-se a prática precipitada de atos que possam posteriormente demandar retificações, republicações ou reprocessamentos.

A providência adotada, portanto, atende aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade, precaução administrativa, eficiência e autotutela, na medida em que busca assegurar que a próxima etapa do certame seja realizada sobre uma base administrativa suficientemente segura, tecnicamente conferida e juridicamente estável.

Não se pretende, com isso, interferir na competência jurisdicional, mas tão somente evitar que a Administração pratique atos potencialmente incompatíveis com decisões judiciais supervenientes ou com providências administrativas que venham a se mostrar necessárias.

Paralelamente às questões acima expostas, a Banca Examinadora entendeu necessária a realização de revisão técnica aprofundada do processamento das notas, acompanhada de conferência detalhada dos cartões-resposta e dos respectivos procedimentos de leitura, processamento, consistência e consolidação dos dados.

Tal providência decorre do dever institucional da Banca de assegurar que o resultado divulgado corresponda, com absoluta fidelidade, aos dados efetivamente produzidos pelos candidatos e às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, antes da divulgação definitiva, mostra-se tecnicamente recomendável a verificação integrada:

- a) da leitura e processamento dos cartões-resposta;
- b) da correspondência entre os registros físicos/digitais e os dados processados;
- c) da aplicação uniforme dos critérios previstos no edital;
- d) da consistência das notas e classificações geradas pelo sistema;





e) da inexistência de inconsistências materiais ou operacionais capazes de comprometer o resultado;

f) da correta consideração das condições específicas aplicáveis aos candidatos, inclusive aqueles inscritos na condição de pessoa com deficiência; e

g) da compatibilidade dos resultados processados com os parâmetros estabelecidos no edital e nas normas que regem o certame.

O adiamento, nesse cenário, constitui medida de controle interno de qualidade e integridade do resultado, destinada a evitar que eventual inconsistência seja identificada somente após a publicação oficial.

A publicidade, por sua vez, não se confunde com precipitação. A publicidade administrativa deve recair sobre atos válidos, seguros e adequadamente instruídos, não sendo juridicamente recomendável conferir publicidade definitiva a resultado que ainda se encontra sob procedimento de conferência técnica e diante de questões relevantes submetidas à apreciação judicial.

III. DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DA NECESSIDADE DE CONFERÊNCIA DAS INSURGÊNCIAS

A existência de recursos administrativos, reclamações e demandas judiciais exige que as manifestações apresentadas pelos candidatos sejam examinadas dentro dos limites estabelecidos pelo edital e pelo ordenamento jurídico.

A Banca deve assegurar que as insurgências sejam analisadas de maneira técnica, objetiva, impessoal e documentada, sem que a pressão decorrente da necessidade de cumprimento de cronogramas administrativos conduza à adoção de providências precipitadas.

O adiamento permite justamente que as manifestações sejam processadas e examinadas com o necessário grau de segurança, preservando-se os direitos dos candidatos e evitando-se que a divulgação prematura do resultado venha a comprometer a utilidade de eventual decisão administrativa ou judicial posterior.

A medida, portanto, não constitui obstáculo ao direito dos candidatos, mas mecanismo destinado a preservar a efetividade do contraditório e a segurança das decisões administrativas que serão posteriormente proferidas.

A providência possui natureza eminentemente preventiva, cautelar e administrativa, fundada no dever de diligência da Banca e na necessidade de assegurar que a divulgação do resultado ocorra somente após concluídas as verificações técnicas e jurídicas consideradas necessárias.

Em outras palavras, a Banca não está antecipando qualquer conclusão sobre o mérito das controvérsias. Está, justamente, criando as condições administrativas necessárias para que tais





controvérsias sejam examinadas sem comprometer a integridade do resultado final.

IV. DA JUSTIFICATIVA OPERACIONAL DO ADIAMENTO

Diante desse conjunto de circunstâncias, a manutenção do cronograma originalmente previsto, com divulgação imediata do resultado, poderia representar risco administrativo desnecessário, especialmente diante da possibilidade de decisões judiciais supervenientes e da necessidade de conclusão das verificações técnicas atualmente em curso.

O adiamento mostra-se, portanto, medida adequada, necessária e proporcional, uma vez que:

1. permite a conclusão da análise das ocorrências relacionadas aos candidatos PcD;
2. possibilita o acompanhamento das demandas judiciais que envolvem pedidos de tutela de urgência;
3. evita a consolidação prematura de resultados potencialmente sujeitos a revisão;
4. assegura a conferência técnica dos cartões-resposta;
5. permite a validação do processamento das notas e da classificação;
6. preserva a isonomia entre os candidatos;
7. reduz o risco de republicações e retificações posteriores; e
8. fortalece a segurança jurídica e a confiabilidade do resultado que será oportunamente divulgado.

Trata-se, portanto, de providência que não altera as regras do certame, não modifica critérios de avaliação e não confere vantagem a qualquer candidato, limitando-se a postergar a divulgação dos resultados até que estejam concluídas as verificações necessárias à sua adequada consolidação.

Diante do exposto, a Banca Examinadora justifica o adiamento da divulgação dos resultados do certame em razão da necessidade de conclusão das análises técnicas e administrativas relacionadas às ocorrências envolvendo candidatos com deficiência, especialmente diante da existência de demandas judiciais com pedidos de tutela de urgência, bem como em razão da necessidade de revisão aprofundada do processamento das notas e de conferência dos cartões-resposta.

A medida decorre do dever de cautela, diligência e responsabilidade inerente à condução de concurso público, encontrando respaldo nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade.

Registre-se, por fim, que o adiamento não importa em reconhecimento de irregularidade, nulidade





ou procedência das insurgências apresentadas, mas constitui providência preventiva destinada a assegurar que a divulgação dos resultados ocorra somente após a conclusão das verificações necessárias e em condições que preservem a legitimidade, a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

A Banca Examinadora reafirma, assim, seu compromisso com a condução técnica, imparcial e transparente do concurso público, entendendo que a prudência administrativa, diante das circunstâncias concretamente verificadas, recomenda a suspensão temporária da divulgação dos resultados até a conclusão das providências de conferência e análise necessárias.

São Luís/MA, 24 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Coordenação de Concursos
Instituto Juscélino Kubitschek

